

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Contrato ARAAL n.º 25/2006 de 17 de Outubro de 2006

Entre a Presidência do Governo — representada pelo Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, ao abrigo do despacho de delegação de competências, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 52, de 27 de Dezembro de 2005 — adiante designada PG, a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, e a Câmara Municipal da Horta, adiante designada por CMH, representada pelo seu Presidente João Fernando Brum de Azevedo e Castro, é celebrado, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, e Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto, e Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e ainda o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea i) do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a recuperação da Lancha Baleeira “Walquíria”, incluindo motorização e aprestamento da embarcação.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O valor total do empreendimento é de € 153 173,10 (cento e cinquenta e três mil cento e setenta e três euros e dez cêntimos).

2 - A participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da PG, é de € 114 879,80 (cento e catorze mil oitocentos e setenta e nove euros e oitenta cêntimos) e será efectuada por uma única vez, após a publicação do Contrato no *Jornal Oficial*.

3 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados por verbas do Capítulo 40, Programa 04, projecto 02, classificação económica 08.05.02H.

Cláusula 3.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à PG:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos por parte da CMH, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira dos mesmos;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMH;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos documentos justificativos de despesa.

2 - Compete à CMH:

- a) Adjudicar a prestação de serviços de reparação da embarcação;
- b) Fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela PG e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;

- d) Satisfazer os pagamentos referentes à prestação de serviços, tendo presente as facturas correspondentes aos trabalhos efectivamente executados;
- e) Assegurar o financiamento do custo dos trabalhos na parte que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.ª;
- f) Apresentar à PG os documentos comprovativos do custo dos trabalhos;
- g) Remeter à PG um relatório final da execução do empreendimento;
- h) Fornecer à PG todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado o processo relativo ao projecto de empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da PG, a que se refere a cláusula 6.ª.

Cláusula 4.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução dos trabalhos é da responsabilidade da PG, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 5.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente aos trabalhos abrangidos pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da PG, tendo em conta o valor final dos mesmos e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMH obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a PG solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMH.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído até Novembro de 2006, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMH obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da PG processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMH e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Presidente do Governo.

3- Caso se verifique da parte da PG um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados, contados a partir da data da recepção dos respectivos documentos justificativos, poderá a CMH exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Relatório de síntese

A PG elaborará, relativamente aos trabalhos abrangidos pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

29 de Setembro de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Horta, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.